



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA OS PROJETOS DA CASA DO CANTADOR

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF lança o Chamamento Público através do processo nº 00150-00005432/2018-11 para seleção de 09 (nove) duplas de repentistas para o **Projeto Festival Regional de Repentistas do DF** e seleção de 50 (cinquenta) trios de forró pé de serra para o **Projeto Sabadão do Forró**, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, Decreto 38.933/2018 de 15 de março de 2018 e Portaria nº 98 de 9 de abril de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar duplas de repente para o Projeto **Festival Regional de Repentistas do DF** e trios de forró pé de serra para o Projeto **Sabadão do Forró** a ser realizado na Casa do Cantador.

1.2. Serão disponibilizadas:

- a) 09 (nove) vagas para duplas de repente.
- b) 50 (cinquenta) vagas para trios de forró pé de serra.

1.3. As apresentações ocorrerão na Casa do Cantador, Quadra 32 Área Especial G - Ceilândia Sul, CEP: 72220-327. No período de julho a dezembro de 2018, em dias e horários definidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

1.4. Caso a quantidade de duplas de repentes e/ou trios de forrós pé de serra, contempladas por este Edital, sejam inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SEC/DF **não promoverá o rodízio** dos contemplados.

1.5. Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II - Ficha de inscrição
- Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas.
- Anexo IV- Formulário de Recurso

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas **no período de 18 de junho a 03 de julho de 2018**.

2.2. O proponente deverá entregar os seguintes documentos em envelope lacrado:

- 2.2.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo I).
- 2.2.2 Proposta de trabalho (Anexo II).
- 2.2.3 E demais documentos que achar pertinentes como: portfólio artístico, release, currículo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

2.3. Todos os documentos deverão ser entregues **exclusivamente** no **Protocolo** da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, aos cuidados da **Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para a Casa Do Cantador**, identificar no envelope lacrado.

2.4. No caso de ser selecionado, o proponente deverá se inscrever na plataforma Mapa nas Nuvens, pelo sítio www.mapa.cultura.df.gov.br e apresentar o comprovante de inscrição (ex.: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2.5. O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico spdc@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-3144.

2.6. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.7. Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.8. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

2.9. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 2.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1. Para fins deste chamamento público, as apresentações serão de 60 minutos e os artistas se apresentarão da seguinte forma:

3.1.1 **Festival Regional de Repentistas do DF:** Serão 02 (dois) dias de festival, no qual se apresentarão até 5 (cinco) duplas de repentistas em cada dia.

3.1.1.1 Entende-se por Dupla de Repente para fins deste Edital de Chamamento Público, o que apresenta em seu repertório o “improviso cantado”, alternado por dois cantadores, no qual pode ser acompanhado de viola ou pandeiro.

3.1.1.2 São 09 (nove) vagas para as duplas de repente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

3.1.2 **Sabadão do forró:** Serão 15 (quinze) edições do Projeto Sabadão do Forro, no qual se apresentarão de 3 (três) a 4 (quatro) trios de forró pé de serra em cada edição.

3.1.2.1 Entende-se por Trio de Forró de Pé de Serra, para fins deste Edital de Chamamento Público, o que apresenta em seu repertório os estilos tradicionais (xote, baião, xaxado e arrasta-pé) que possua como instrumentos característicos a Sanfona, a zabumba e o triângulo.

3.1.2.2 São 50 (cinquenta) vagas para os trios de forró pé de serra.

3.1. Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e ofertado de forma gratuita.

3.2. A dupla de repentista ou trio de forró pé de serra selecionado, deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento da dupla ou trio, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

3.3. Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com os quadros descritivos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Dupla de Repente	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
Trio de forró pé de serra	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00

3.4. Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê da dupla de repentista ou trio de forró nas demais formas de contratação realizadas pela SEC/DF.

3.5. Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor.

3.6. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

4. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

4.2. A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 servidores do Governo do Distrito Federal e 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3. Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4. É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de “familiar” de agente público até o 3º grau, de membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução de serviço, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

4.6 Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.7 A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

5.1. Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Crítérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação ou do evento de formação).	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

5.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: **REGULAR** – sem consistência nas informações; **BOM** – atende só o solicitado; **ÓTIMO** – atende, inova e supera o solicitado.

5.3 Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, currículo, clipping, website, blog) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital a avaliação será da seguinte forma: ruim até 2 (dois) pontos, regular até 3(três) pontos, bom até 4 (quatro) pontos e ótimo até 5 (cinco) pontos.

5.4 A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

5.1.1. Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do **Festival Regional de Repentistas do DF** e do **Sabadão do Forró**. A afinidade entre a proposta apresentada e o projeto em que o candidato se inscreverá deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.

5.1.2. Criatividade e inovação: A originalidade da proposta tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

5.1.3.Relevância cultural: O reconhecimento do valor histórico e cultural da trajetória do grupo artístico para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo trio ou dupla em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 3 na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.

5.1.4.Experiência: A quantidade de atividades já realizada pela dupla de repente e trio de forró pé de serra, com apresentações, promoção de eventos próprios é um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. É um quesito que serve para a comprovação da trajetória do grupo artístico/banda e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização.

5.5 Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

- a)Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Relevância Cultural;
- b)Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Criatividade e Inovação;
- c)Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Experiência do Artista.

5.6 O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Contra a decisão de desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF.

A/C – Comissão Provisória de Avaliação.

SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília – DF, CEP 70.070-200.



6.2. Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC/DF.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do GDF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para a emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

- 8.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 8.2.5. Contrato social da empresa e documento do representante legal;
- 8.2.6. Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista;
- 8.2.7. Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11 deste Edital;
- 8.2.8. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:

- 8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 8.3.4. Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista;
- 8.3.5. Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11 deste Edital;
- 8.3.6. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

9. DO VALOR



9.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF disponibilizará o valor de **R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)** para as contratações das atrações artísticas listadas nesse edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Cada dupla de repente ou trio de forró receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, o valor descrito no item 3.3, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3. No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS.

10.4. As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado. Os recursos são advindos da fonte 100 da SEC/DF, realização de Atividades Culturais, no valor total de **R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)**.

10.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura do DF em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.8. Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I - nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

II - nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

III - relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.



11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 3 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.

13.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

13.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Secretaria de Cultura.

13.10. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.11. Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.12. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.13. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os projetos: **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró**, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.14. A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

13.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de junho de 2018.

Guilherme Reis

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo Geral

Selecionar duplas de repente e trios de forró pé de serra por meio de Edital de Chamamento Público para os projetos: **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** que serão realizados na Casa do Cantador em Ceilândia – DF no período de julho a dezembro de 2018.

2. Objetivos Específicos

- Promover a divulgação das culturas artísticas populares do DF e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, especificamente a cultura do forró pé de serra e do repente;
- Propiciar acesso cultural de forma acessível e democrática;
- Fortalecer e difundir as tradições e as manifestações culturais;
- Estimular a formação de público;
- Fortalecer a arte do poeta Repentista e do Forró pé de serra;
- Valorizar a identidade cultural brasileira, valorização da cultura local e nacional e inclusão e formação social, educação, ampliação da oferta dos nossos produtos culturais e turísticos;
- Divulgar a produção da cultura popular local e nacional, estimulando a participação nos eventos promovidos pelo projeto;
- Oferecer um espaço de encontro entre as expressões da autêntica cultura brasileira com toda a população do nordeste em Brasília, através da difusão e apresentação de vários trabalhos dos representantes do autêntico Forró Pé de Serra e do Repente.
- Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades garantindo diversidade e criatividade nas manifestações artísticas e culturais, revitalizando espaços públicos e urbanos.
- Cumprir com as políticas públicas e culturais relacionadas à difusão, promoção e internacionalização da cultura, ampliando dessa forma, a participação social da população no consumo de bens e serviços culturais que fortalecem e valorizam as identidades do DF.

3. Justificativa

O forró pé de serra e o repente fazem parte da diversificada cultura artística e popular brasileira, possuindo amplo reconhecimento e aceitação popular.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

O forró é um gênero musical de origem nordestina. Possui temática ligada aos aspectos culturais e cotidianos dessa região do Brasil. Tem como referências os ritmos como xaxado, côco, baião, xote, entre outros.

Embora seja tipicamente nordestino, o forró espalhou-se pelo Brasil fazendo grande sucesso e foram os migrantes nordestinos que espalharam o forró, principalmente nas décadas de 1960 e 1970.

O Repente, conhecido também como Cantoria é uma arte brasileira baseada no improviso poético cantado, alternado por dois cantores. Os repentistas utilizam estruturas pré-definidas com relação à métrica e melodias pré-existentes. Especialmente forte na região Nordeste e no Sul do Brasil.

Os projetos, objetos deste edital, já são consolidados ante a população do Distrito Federal, por ter ocorrido nos anos anteriores e apresentando um número expressivo de público. Cumprem assim com o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno.

Entre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e vão ao encontro das diretrizes estabelecidas no Plano de Cultura do DF que pretende, entre outras ações, promover a inserção da arte e da cultura, promover a oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal, articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em eventos na cidade, posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado e ainda, fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

Esta ação visa promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta a população do Distrito Federal, seus frequentadores e turistas, realizando atividades artístico-culturais estruturantes e de entretenimento.

Por meio do incentivo à ocupação dos espaços públicos, o projeto contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade em que vive, valorizando a produção cultural local gerando renda para cadeia produtiva dos diversos setores da economia, relacionados direta ou indiretamente com a cultura, beneficiando toda a população do Distrito Federal.

Considerando ser incontestável e imensurável a relevância da cultura popular, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC propõe a



realização dos projetos **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** para a promoção, difusão da cultura popular de modo a beneficiar a população do Distrito Federal.

4. Embasamento legal

Este projeto está em consonância com o disposto no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, determina que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, propiciará democratização do acesso, promoção e difusão cultural.

A Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, Bem como a democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que a LOC/DF enfatiza ser dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Para tanto, deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais.

Os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar a busca da superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas.

Em consonância ao Plano Nacional de Cultura – PNC, estabelecido no § 3º do artigo 215 da nossa Carta Magna, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o projeto atenderá aos seguintes critérios:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;
- II. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- III. Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- IV. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

V. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VI. Difundir os conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais em todo o Distrito Federal, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes de outras regiões administrativas;

VII. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

VIII. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, locais e regionais, além de aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais;

IX. Estimular a sociedade civil, entidades, grupos, coletivos e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

Do mesmo modo, e em consonância com as políticas públicas de cultura do Governo Federal, esta ação vai ao encontro dos objetivos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a saber:

I. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

II. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

5. Das atrações artísticas e programação



As 09 (nove) **duplas de repentistas** e os 50 (cinquenta) **trios de forró pé de serra** selecionados irão compor a programação da **Festival Regional de Repentistas do DF e Sabadão do Forró na casa do Cantador**, respectivamente.

Entende-se, para fins deste Edital de Chamamento Público, por Dupla de Repente o que apresenta em seu repertório o “improviso cantado”, alternado por dois cantadores, no qual pode ser acompanhado de viola ou pandeiro.

Entende-se, para fins deste Edital de Chamamento Público, por Trio de Forró de Pé de Serra o que apresenta em seu repertório os estilos tradicionais (xote, baião, xaxado e arrasta-pé) que possua em sua composição os instrumentos característicos como a Sanfona, a zabumba e o triângulo.

Os selecionados se apresentarão na Casa do Cantador em data e horário a ser definidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC.

Estima-se que o evento contará com a participação total de 10 mil expectadores, de forma rotativa. Serão diretamente beneficiados cidadãos do Distrito Federal e turistas, de todas as faixas etárias e classes sociais.

6. Orçamento e Dotação Orçamentaria

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC disponibilizará o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o Projeto **Festival Regional de Repentistas do DF** e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o **Projeto Sabadão do Forró** referente as contratações artísticas.

Os referidos montantes serão distribuídos de forma igualitária entres os selecionados dentro dos projetos para os pagamentos de cachês artístico-culturais, conforme tabela a baixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Dupla de Repente	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
Trio de forró pé de serra	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00



Para a operacionalização das atividades artísticas, a SEC/DF montará as estruturas de apoio para realizá-las. Todo o material necessário como: insumos, figurino, equipamentos de som, dentre outras necessidades, deverá fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital e fica totalmente a cargo do artista.

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários advindos da fonte 100 da SEC, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 para Realização dos Projetos da Casa do Cantador.

7. Memória de Cálculo de preços praticados pela Secretaria de Cultura

Sobre os serviços a serem prestados, o valor do cachê foi calculado em períodos variados quanto à temporada, uma base de preços praticados de acordo com as pesquisas realizadas referentes aos valores pagos pela administração pública em editais anteriores.

Segue a baixo uma tabela com os últimos cachês pagos pela Secretaria de Cultura nos Editais de Chamamento Públicos anteriores e de mesma natureza, contratação de artistas para apresentações musicais:

Pesquisa realizada em valores de cachê de artistas cadastrados no SISCULT			
Área	Estilo	Edital nº	Valor Único
Artistas (músicos)	Chamamento Público Carnaval 2018	001/2018	R\$10.000,00 R\$5.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Casa do Cantador	009/2017	R\$8.000,00 R\$8.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Carnaval 2017	001/2017	R\$ 8.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Réveillon 2017	010/2016	R\$10.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público III Bienal Brasil do Livro e Leitura	006/2016	R\$ 12.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Casa do Cantador	004/2016	R\$8.000,00 R\$6.500,00



Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista ou grupos nas demais formas de contratação realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

8. Das obrigações da contratante

- I. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Instrumento.
- II. Permitir o acesso da CONTRATADA e dos seus empregados, em suas instalações para execução dos serviços.
- III. Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço.
- IV. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- V. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- VI. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

9. Das obrigações da Contratada

- I. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Instrumento mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- II. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.
- III. Realizar os testes nos equipamentos que serão utilizados, após a sua instalação.
- IV. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

- V. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos.
- VI. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- IX. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- X. Promover por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato
- XI. Comunicar a Secretaria de Cultura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- XII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.
- XIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo GDF
- XIV. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada
- XV. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

10. Da Fiscalização e Execução

A fiscalização e execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que será designado por uma portaria publicada no DODF.

Elaborado por:

Isabela Franca Ornelas

Gerente de Eventos e Produções

Aprovado por:

Mariana Soares Ribeiro

Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

De Acordo:

Guilherme de Almeida Reis

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.



ANEXO II

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO DA
CASA DO CANTADOR**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do artista/banda/grupo: _____

Dupla de repente

Trio de Forró Pé de serra

Preencher no caso da contratação ser por pessoa jurídica:

Empresa representante: _____

Nome do representante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____ Tel. _____

Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF _____ RG _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

E-mail: _____ Tel. _____

Título da proposta: _____

Classificação etária: _____

Observação! Os dias e horários para a realização das apresentações serão definidos pela Secretaria de Cultura do DF.

Declaração:

Na qualidade de proponente do Edital de seleção de atrações artísticas para compor a Programação da Casa do Cantador, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília, ____ / ____ / 2018.

Assinatura do proponente



ANEXO III – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO DA CASA DO CANTADOR

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/BANDAS

<p>Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.</p>
<p>Apresentação: A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Qual será a sua apresentação artística?• Para quem se destina a apresentação artística? (identificar o perfil do público alvo de sua proposta, faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta.• Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas? (Repertório, sinopse da apresentação)
<p>Objetivos: Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• O que você quer alcançar com o show e apresentação artística?• Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (música, teatro, artes visuais, manifestações populares, etc.)?• Há vínculo do seu projeto com a identidade cultural do Distrito Federal? Descreva.
<p>Justificativa: Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Qual o significado dessa apresentação artística/show para o público do Distrito Federal?• De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico?• Existe alguma inovação? Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural?
<p>Resultados esperados: descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.</p>
<p>Profissionais envolvidos: indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver).</p>
<p>Portfólio: anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, etc.</p>

OBSERVAÇÃO: Os documentos aqui citados são indispensáveis para avaliação da proposta.



ANEXO IV

**EDITAL DE SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DA CASA DO CANTADOR
FORMULÁRIO DE RECURSO**

DADOS DO PROPONENTE:	
NOME DO/A CANDIDATO/A OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	CPF/CNPJ:
NOME DA PROPOSTA:	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
DATA E LOCAL:	ASSINATURA: